



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 01 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 441

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE VISTORIA

Endereço da Obra: Rua Abel Amaral dos Santos, nº 744, Centro– Ribeirão do Pinhal, Paraná

Proponente: Vilma Maria da Silva - CPF: 318.701.639-15

Ribeirão do Pinhal, 01 de setembro de 2020

Laudo:

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, foi procedido vistoria “in loco” pela Comissão de avaliação do Município, no dia 01 de setembro de 2020 às 09:45 minutos para fins de avaliação estrutural, acessibilidade e estado de conservação da edificação. **Descrição do Imóvel:** Lote de terreno urbano, parte integrante das datas nºs 05 e 06, da quadra nº 36, com área de 259,475 m², contendo uma casa de alvenaria, sob nº. 744, com área construída de 162,00 metros, situado em meio de Quadra, na Rua Abel Amaral dos Santos, Centro, Município de Ribeirão do Pinhal/PR, tudo descrito e caracterizado na matrícula de nº. 7.460 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR. **Características do Imóvel:** O imóvel é do tipo habitacional, podendo ser utilizado para fins institucionais. É composto de dois blocos: o bloco frontal com 1 (uma) varanda coberta, 1 (uma) garagem coberta, 1 (uma) sala, 1 (uma) copa, 1 (uma) cozinha com pia, 3 (três) quartos, 1 (um) banheiro com lavatório, espelho, vaso sanitário, box de vidro e chuveiro, este último com espaço suficiente para ser adaptado para acessibilidade; O bloco dos fundos com 1 (uma) varanda coberta, 1 (uma) edícula com pia e tanque, 1 (um) banheiro, 1 (uma) despensa. O imóvel deverá passar por pequenas adaptações para se tornar acessível – rampa de acesso na varanda frontal e barras de apoio para o vaso sanitário do banheiro do bloco frontal. **Objetivo Principal:** Avaliar o estado de conservação em que se encontra o imóvel descrito acima, para fins de avaliação mercadológica de locação para instalação provisória. Em anexo fotos do Imóvel para locação.



Conclusão: A obra em questão refere-se a uma edificação residencial em alvenaria de blocos cerâmicos, executada pelo sistema tradicional de concreto armado e alvenaria de vedação. Encontra-se em bom estado, recém pintada, com idade aparente de 20 anos. A cobertura predominante é de telha cerâmica, sendo a garagem e as varandas cobertas com telhas de fibrocimento. O forro é de PVC e o piso dos ambientes é de taco de madeira, exceto cozinha, banheiros e fundos que possuem revestimento cerâmico no piso. Os banheiros e a cozinha possuem revestimento cerâmico nas paredes até o teto. As esquadrias, louças e metais encontra-se em bom estado de conservação. Concluímos que conforme pesquisa de mercado elaborado pelo município constatou-se, que o aluguel de imóveis próximos ao imóvel desejo de locação encontra-se com os valores compatíveis com o imóvel objeto de locação, sendo assim pela sua boa localização e pela quantidade e

disposição dos cômodos, o imóvel de locação tem um valor aproximado de R\$ 800,00 por mês. Ratificando, por fim, que o imóvel em questão no momento, é o único de localidade que atende as características solicitadas pelo requerente. Conforme Portaria de nº 094/2020, que estabelece a Comissão para proceder a Avaliação de imóvel urbano para fins de locação para instalação da sede do Conselho Tutelar, fica responsáveis pela avaliação os membros abaixo:

Membros: Bruno Henrique de Oliveira Reghin-Engenheiro Civil – CREA: PR – 129992/D; Jackson Frutuoso de Mello Coelho - Chefe do Departamento de Tributação e Evaldo Generoso - Secretário de Obras.



Ribeirão do Pinhal, 31 de agosto de 2020.

CONVITE

Venho por meio deste, convidar a comunidade em geral para participar da Reunião de escolha dos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Ribeirão do Pinhal, a realizar-se na quinta-feira, 03 de setembro de 2020, às 9 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em frente a Prefeitura Municipal. Colocando-nos ao vosso inteiro dispor, elevamos sinceras considerações.

Atenciosamente,

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS



DISTRATO

I - PRIMEIRA DISTRATANTE	
Razão social:	ANTÔNIO LEOPÉRCIO ROSA PEREIRA
CPF/MF:	499.278.259-00
Endereço:	Rua Júlio Farah – 375 – Centro – Ribeirão do Pinhal
II - SEGUNDA DISTRATANTE	
Razão social:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CNPJ/MF:	76.968.064/0001-42
Endereço:	Rua Paraná, nº 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal/PR
III – OBJETO	
Contrato:	CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 147/2016, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016.
Assinatura:	01/11/2016
Vigência:	31/11/2020

Cláusula Primeira – Fica distratado o contrato acima individualizado a partir de 11/09/2020, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do contrato mencionado no item III acima, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele. Cláusula Segunda - Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes contratantes ou que possuem os respectivos e imprescindíveis poderes a fim de contrair ou extinguir obrigações perante terceiros.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença de duas testemunhas. Ribeirão do Pinhal/PR, 28 de agosto de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: SILAS MACEDO DE ARAUJO
CPF: 045.711.409-67

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

ANTÔNIO LEOPÉRCIO ROSA PEREIRA
CPF: 499.278.259-00

Nome: FAYÇAL M.C.JUNIOR
CPF: 033.182.809-09



DECRETO Nº. 133/2020

SÚMULA: Exoneração de suplente do cargo de membro do Conselho Tutelar.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o retorno da senhora Pamela Jacira Suzuki Ken para o cargo de membro do Conselho Tutelar:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a Sra. Fabiane Andrade Mello Coelho dos Santos do cargo de membro do Conselho Tutelar deste Município, a partir do dia 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de Setembro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 135/2020

SÚMULA: Retorno de Membro do cargo de Conselheiro Tutelar.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a desistência formal da senhora Pamela Jacira Suzuki Ken do Pleito Eleitoral das Eleições Municipais 2020:

DECRETA:

Art. 1º. Conceder retorno à Sra. Pamela Jacira Suzuki Ken ao cargo de membro do Conselho Tutelar deste Município, a partir do dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de Setembro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Assinatura Digital